



LEI Nº 1886/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO	
DATA:	09 / 12 / 25
HORAS:	09:31
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, com o objetivo de garantir o direito à saúde de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município Tianguá.

Art. 2º - A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei se aplica a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, priorizando ações intersetoriais e integradas que promovam o acesso universal, equitativo e integral à saúde.

Art. 3º - À Política Municipal de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Integralidade da atenção à saúde;
- II - Universalidade e equidade no acesso;
- III - Intersetorialidade das ações;
- IV - Participação e controle social;
- V- Respeito à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes;
- VI - Promoção da cidadania, dos direitos humanos e da cultura de paz.

Art. 4º - As diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei incluem:

- I - A promoção da saúde e prevenção de agravos;

-
- II - A garantia da atenção básica e especializada à saúde;
 - III - A educação em saúde e a educação permanente dos profissionais,
 - IV - A valorização da saúde mental e do cuidado psicossocial;
 - V - A oferta de serviços adequados às especificidades dos adolescentes em conflitos com a lei.

Art. 5º - Caberá ao Poder Público Municipal designar órgão competente para coordenar, monitorar e avaliar a execução da política municipal, bem como elaborar e revisar periodicamente os seguintes instrumentos de gestão:

I - Plano Operativo Municipal, um instrumento de planejamento de médio prazo, com vigência de 4 (quatro) anos, que estabelecerá metas, estratégias e ações intersetoriais articuladas entre as políticas públicas envolvidas na atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei.

II - Plano Anual de Ação, um instrumento de planejamento anual, contendo ações prioritárias definidas a partir do Plano Operativo Municipal, com cronograma, metas, indicadores e recursos previstos, devendo ser atualizado e publicado até o primeiro trimestre de cada ano.

Art. 6º - A elaboração e implementação dos planos mencionados nos incisos I e II do artigo 6º deverão observar os seguintes eixos de atuação:

- I - Atenção à saúde física e mental;
- II - Saúde sexual e reprodutiva;
- III - Prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- IV - Qualificação dos serviços e dos profissionais envolvidos; e
- V - Monitoramento, avaliação e produção de dados epidemiológicos e sociodemográficos.

Art. 7º - As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos do orçamento municipal, repasses do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Estadual de Saúde, convênios e outras fontes legais de financiamento.

Parágrafo único. O Plano Anual de Ação deverá prever, de forma clara, as fontes de recursos e os custos estimados para cada ação programada.

Art. 8º - Caberá ao Poder Público Municipal elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação da implementação da política, com base nos indicadores definidos no Plano Anual de Ação.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá, garantindo a participação social e a transparência da gestão pública.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 08 de dezembro de 2025.

ALEX ANDERSON
NUNES DA
COSTA:92382290153

Assinado de forma digital por ALEX ANDERSON
NUNES DA COSTA:92382290153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=2078171000103, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=ALEX ANDERSON
NUNES DA COSTA:92382290153
Dados: 2025.12.08 13:40:37 -03'00'

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal